



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 074/86

De, 19 de Dezembro de 1.986.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI  
Nº 001 DE 06 DE ABRIL DE 1983.

O Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 05 de Dezembro de 1.986, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 001 de 06 de abril de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Para a execução desse serviço aos usuários, ficam criados 9 (nove) pontos de estacionamento, que terão a seguinte localização:

Ponto nº 01 - Estação Rodoviária

Ponto nº 02 - Praça da Igreja Matriz

Ponto nº 03 - Esquina Av. Getúlio Vargas com a Rua Rio Grande do Sul

Ponto nº 04 - Banco do Brasil S/A

Ponto nº 05 - Posto São Gabriel

Ponto nº 06 - Previsul

Ponto nº 07 - Jardim Gramado

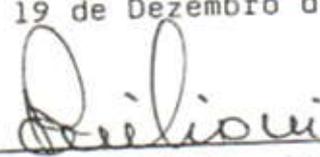
Ponto nº 08 - Bairro primavera

Ponto nº 09 - Copaza

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder executivo autorizado a determinar a localização exata dos referidos pontos de táxi, observando os maiores interesses da população.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste, 19 de Dezembro de 1.986.

  
ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL